

LEI (Nº 1439/2024)



LEI Nº 1.439/2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER DESAFETAÇÃO E, POSTERIORMENTE, A VENDER, PERMUTAR, DAR EM PAGAMENTO E ALIENAR, IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESSA MUNICIPALIDADE, REVERTENDO OS FRUTOS DA VENDA, PERMUTA, DAÇÃO EM PAGAMENTO E ALIENAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da destinação de uso especial, passando para a categoria de bem dominial, o imóvel de sua propriedade abaixo descrito:

01 – Um imóvel urbano localizado à Praça Miguel Carneiro, registrado sob a Matrícula nº 14.495.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, permutar, dar em pagamento, alienar, o bem descrito no artigo anterior, revertendo os frutos da venda, permuta, dação em pagamento e alienação em obras públicas, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao imóvel público descrito no art. 1º desta Lei.

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



Art. 3º - A venda, permuta, dação em pagamento, alienação do imóvel descrito no art. 1º por obras públicas deverá observar o valor mínimo arbitrado na avaliação oficial realizada pelo Município.

Parágrafo Único. O Município escolherá, em conformidade ao interesse público, as obras que poderão ser realizadas.

Art. 4º As demais condições da venda, permuta, dação em pagamento e alienação dos imóveis públicos serão estabelecidas no edital de licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da outorga da escritura pública, venda pública ou dação em pagamento por obras públicas, correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes no artigo 1º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da dação em pagamento, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em
10 de junho de 2024.

Adriano Silva Lima
Prefeito

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500